

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Nº 13/2025

Pelo presente instrumento particular, tem entre si justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, de um lado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro I Baixada, em Mafra – SC, CEP 89.300-174, inscrito no CNPJ sob nº 83.244.954/0001-77, neste ato representado por seu presidente JULIANA MACIEL HOPPE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALFA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Nicolau Bley Neto, nº 649, Centro I Baixada, em Mafra – SC, CEP 89.300-198, inscrito no CNPJ 00.387.625/0001-58 e CRC- SC nº 002572, neste ato representado pelo seu sócio Luiz Carlos de Souza Filho, CPF 034.137.619-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços profissionais de contabilidade taxativamente a seguir descritos:

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
- 1.1.2 – Apuração de balancetes;
- 1.1.3 – Elaboração do balanço patrimonial anual e demonstrativo de resultados.
- 1.1.4 Envio de informações ao Tribunal de Contas – SC (e-Sfinge), até o 20ª dia do mês subsequente.

1.2 – ÁREA FISCAL

- 1.2.1 – Orientação e registro de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;
- 1.2.2 – Escrituração dos registros fiscais, elaboração e transmissão das obrigações acessórias cálculo e emissão das guias de pagamento dos tributos devidos.

1.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1 – Orientação e registro de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2 – Elaboração e transmissão das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da legislação trabalhista, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

1.4.2 – Escrituração dos registros de empregados;

1.4.3 – Elaboração da folha de pagamentos dos empregados e de pró-labore, bem como das guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa;

1.4.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação.

Parágrafo Primeiro – A escrituração contábil atenderá a legislação vigente, inclusive com as mudanças previstas na Lei 11.638/2007, e, para tanto, a **CONTRATANTE** deverá apresentar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação dos serviços, especialmente, mas não exclusivamente, no que diz respeito à avaliação dos ativos, valor presente dos elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo e valor presente das obrigações, encargos e riscos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a **CONTRATANTE** não apresentar à **CONTRATADA** os elementos necessários à escrituração contábil de acordo com a legislação vigente, a **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a indicar em notas explicativas a ressalva sobre a mensuração das contas.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram expressamente que eventuais informações que necessitem ser disponibilizadas ao COAF não compõem o objeto deste contrato, merecendo, contratação específica na eventualidade de se ver necessário a prestação do serviço em questão.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, por meio de profissionais qualificados e sob a responsabilidade de profissionais habilitados.

Parágrafo Primeiro – A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**. As partes desde já elencam o rol mínimo de documentos indispensáveis:

- I. Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- II. Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos e débitos, etc;
- III. Notas fiscais a atividade econômica bem como comunicação de eventual cancelamento de notas;
- IV. Controle de frequência dos empregados, bem como correções salariais espontâneas e recibos de pagamentos a autônomos;
- V. Comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual de empregados;
- VI. Comunicação de acidente de trabalho;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
Nº 13/2025

VII. Inventário anual de estoques;

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de conciliar os valores e movimentos de caixa é exclusivamente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

A documentação indispensável deverá ser entregue à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

- I. Em 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens I, II e III da cláusula anterior;
- II. Até dia 25 do mês de referência, os documentos relacionados no item IV da cláusula anterior, destinados a elaboração da folha de pagamento;
- III. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento gerador das comunicações descritas no item V, da cláusula anterior, que deverão estar acompanhadas Registro de Empregado;
- IV. Imediatamente após ter ocorrido o evento gerador das comunicações descritas no item VI, da cláusula anterior;
- V. Anualmente, no primeiro bimestre, o documento descrito no item VII da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DA CONTRATADA

A **CONTRADADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, acordando, porém, com a **CONTRATANTE** os prazos abaixo:

- I. A entrega das guias de recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento da obrigação;
- II. A entrega da folha de pagamento, recibo de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados nos itens IV, V e VI da cláusula 2ª;
- III. A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o documento descrito no item VII da cláusula 2ª;

CLÁUSULA 5ª – DO ENVIO E RECIMENTO DOS DOCUMENTOS

A remessa de documentos entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** entregará no escritório da **CONTRATADA** todos os documentos solicitados e os mencionados na

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

cláusula 2ª devendo documentar a entrega de todos os documentos e informações à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** entregará em seu escritório os documentos de sua responsabilidade, podendo adotar sistema de entrega eletrônica de documentos com comprovante de entrega.

CLÁUSULA 6ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo o zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista.

Parágrafo Primeiro – Nos termos da legislação federal vigente, especificamente àquelas regulatórias do COAF e CFC, as partes de comprometem mutuamente a combater a lavagem de dinheiro, respeitando integralmente as normas relacionadas ao tema, inclusive no que se refere a comunicações obrigatórias aos respectivos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é legalmente responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE** de eventuais danos ocorridos em decorrência de culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, derivados de culpa e dolo, salvo decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo – Os demais moratórios, tais como juros e correção monetária, serão arcados pela **CONTRATANTE**, visto que não se tratam de penalidade pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Parágrafo Terceiro – A quitação da multa que é mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula somente será indenizada pela **CONTRATADA** depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não ser responsabiliza pela falha na execução de serviços quando causadas por culpa ou dolo da **CONTRATANTE** na entrega dos documentos necessários à execução dos serviços, competindo à **CONTRATANTE** documentar a entrega de todos os documentos e informações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – DAS INFORMAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é responsável por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação a esta prestada.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de prestação de serviços contábeis à pessoa jurídica, a **CONTRATADA** apenas se obriga a prestar informações ao respectivo representante legal da sociedade, sendo que os quotistas os acionistas que não tiverem essa qualidade apenas deverão solicitar informações por meio do representante legal.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, isentando a **CONTRATADA** de responsabilidade por prejuízos gerados por documentos entregues a destempo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** também se obriga a manter seu endereço atualizado junto a **CONTRATADA**, para efetiva comunicação entre as partes, sendo que, caso não comunique eventual mudança ou não seja encontrada no endereço previsto neste contrato, poderá haver rescisão do contrato de prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 2º, alínea “i” da Resolução CFC 987, de 11/12/2003, alterada pela Resolução CFC 1.459, de 11/12/2013, a **CONTRATANTE** deverá, através de sua administração, fornecer à **CONTRATADA** “Carta de Responsabilidade da Administração”, para o encerramento do exercício contábil e assinatura das demonstrações contábeis. O não fornecimento da “Carta de Responsabilidade da Administração” impedirá a **CONTRATADA** de encerrar o exercício contábil e assinar as demonstrações contábeis e ensejará a comunicação da recusa da sua entrega, por parte da **CONTRATADA**, ao CRC de seu domicílio profissional.

CLÁUSULA 10ª – DOS HONORÁRIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

Para a execução dos serviços constantes na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a 77% (setenta e sete por cento) do salário mínimo federal vigente, mensais a partir de 02 de fevereiro de 2025, via Nota Fiscal, boleto bancário cujo pagamento deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo Primeiro – Além da parcela acima pactuada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis anuais, elaboração, declaração de rendimentos Pessoa Jurídica – IRPJ, folha de pagamento do 13º salário.

Parágrafo Segundo – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao honorário vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Será cobrado da **CONTRATANTE** valor equivalente a mensalidade acordada no *caput* desta cláusula, por período de mês que a **CONTRATADA** tenha que fazer serviços contábeis atrasados da **CONTRATANTE**, ou que tenham que ser refeitos por inconsistência dos mesmos, ou seja, vindo a ser contratada em abril, caso a **CONTRATADA** tenha que refazer ou fazer serviços atrasados de fevereiro e março, a **CONTRATANTE** deverá quitar uma mensalidade por mês efetivamente trabalhado, que no caso exemplificado será de duas.

Parágrafo Quarto – Os honorários pagos após a data avençada no *caput* desta cláusula acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, sobre o qual ainda incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies temporis*, e serão corrigidos monetariamente pelo IGPM até a sua efetiva quitação.

Parágrafo Quinto – Os honorários estabelecidos no *caput* desta cláusula serão reajustados:

- I. Anualmente e automaticamente, conforme a data-base da categoria profissional contábil, aplicando-se o mesmo percentual definido para o ajuste salarial pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato do qual a **CONTRATADA** fizer parte.
- II. A qualquer tempo caso os parâmetros de fixação de honorários, a seguir discriminados, sofrerem alterações:
 - Sistema de Tributação;
 - Quantidade de Funcionários;
 - Quantidade de Notas Fiscais/Mês;
 - Quantidade de Lançamentos Contábeis/Mês.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

Parágrafo Sexto – Não estão previstos neste contrato os honorários relativos às obrigações acessórias que forem criadas após a assinatura deste instrumento, ou que não estejam expressamente previstas na cláusula primeira, e a prestação de serviços relativos ao seu cumprimento estará sujeita a cobrança a parte.

CLÁUSULA 11ª – DAS DESPESAS EXTRAS

A **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros fiscais, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA 12ª – DOS SERVIÇOS EXTRAS

Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação tributária, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único – Serão considerados serviços extraordinários, merecedores de remuneração específica, além de outros não previstos na cláusula 1ª deste contrato, os a seguir listados:

- I. Alteração contratual;
- II. Abertura e baixa de empresa;
- III. Certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS, Federais e Municipais;
- IV. Certidão de falência ou protestos;
- V. Parcelamento de débitos;
- VI. Acompanhamento de fiscalizações;
- VII. Cálculos de tributos em atraso;
- VIII. Homologação junto ao DRT;
- IX. Autenticação, registro, encadernação de livros;
- X. Declaração de IRPF;
- XI. Preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos;
- XII. Elaboração de contratos e procurações;
- XIII. Serviços anuais como: Rais, DIPJ, cadastro municipal, Sped Fiscal e Sped Contribuições e DCTF;
- XIV. Declaração de Capital Brasileiro no Exterior – BACEN;
- XV. Registro e atualizações do RADAR e seus anexos de acordo com a modalidade;
- XVI. Treinamentos para atualização de NF-e e alimentação de sistema gerencial para envio do SPED Fiscal;
- XVII. Impressão dos livros contábeis e fiscais;
- XVIII. Preenchimento e envio da pesquisa IBGE, DIMOB, DMED, SISCOSERV;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

- XIX. Elaboração de relatórios específicos ao COAF;
- XX. Recálculo de guias de impostos, reenvio de informações, retificação de documentos e declarações.
- XXI. Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina com as Associações de Municípios.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sendo automaticamente renovado por igual período, podendo, após a primeira renovação ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias por escrito.

Parágrafo Primeiro - A parte que der causa a rescisão antecipada, arcará em favor da outra com multa contratual equivalente a 3 (três) mensalidades vigentes à época rescisão, devidamente corrigidos até a data da efetiva quitação, além das perdas e danos que tiver dado causa, incidindo em igual pena a parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária desrespeitando o aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela **CONTRATANTE** em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, deverá ser feita por escrito, não a desabrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA TRANSFERÊNCIA

Em todas as transferências de serviços à outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** por escrito, o nome, endereço, email (endereço eletrônico), responsável técnico e número do CRC-SC, sem o que não será possível a **CONTRATADA** cumprir às formalidades ético - profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

Parágrafo Único – Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA 15ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários por prazo superior a 10 (dez) dias, facultará à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto do parágrafo 1º, da cláusula 12ª deste instrumento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 13/2025

Parágrafo único – Caso a **CONTRATANTE** torne-se inadimplente por prazo superior a 10 (dez) dias, será considerado rescindido o presente contrato, bem como as responsabilidades técnicas decorrentes, como simples envio de correspondência ao endereço descrito no preâmbulo deste contrato como sendo da **CONTRATANTE**, considerando-se válida a correspondência para lá dirigida, mesmo que não entregue à **CONTRATANTE**, já que é obrigação contratualmente a esta imposta o dever de manter atualizado o seu endereço junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 16ª – DA OPÇÃO À RESCISÃO

A falência ou a recuperação judicial da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas na legislação falimentar em vigência.

CLÁUSULA 17ª – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

Operada a rescisão, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à **CONTRATADA**, sob pena de ultrapassado esse prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal vencível todo quinto dia útil, esta equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade, quando da vigência do contrato.

Parágrafo Único – Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item 5.6, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade em relação a guarda dos documentos, estando previamente autorizada a descartar os documentos remanescentes que não tenham sido retirados.

CLÁUSULA 18ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios e eventuais cônjuges da **CONTRATANTE**, ou seu titular, no caso de firma individual, assinam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes.

CLÁUSULA 19ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, os sócios da **CONTRATADA**, e as pessoas que a **CONTRATADA** usar na execução da sua atividade.

Parágrafo Primeiro – As partes, individualmente, assumem a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
Nº 13/2025

ações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados por seus funcionários.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é pessoa jurídica distinta da **CONTRATANTE** e realiza suas atividades administrativas de forma independente daquela.

CLÁUSULA 20ª – DA INEXISTÊNCIA DE CONTROLE, COLIGAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO

Este contrato não estabelece qualquer vínculo de controle, coligação ou participação entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, também não caracteriza grupo econômico e, igualmente, não acarreta a responsabilidade solidária de qualquer natureza, decorrente de direitos trabalhistas, civis, do consumidor e tributário, no que tange às obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA 21ª – DA LEALDADE CONTRATUAL

Durante ou após o término ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATANTE** fica proibida de contratar, direta ou indiretamente, colaboradores, funcionários, ou ex-funcionários da **CONTRATADA** pelo período mínimo de 3 anos após o término deste contrato, sob pena de o fazendo, arcar com multa contratual específica de 12 (doze) vezes o valor mensal previsto neste contrato.

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

Fica eleito o fórum de Mafra- SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Mafra, 01 de fevereiro de 2025.

Associação dos Municípios
do Planalto Norte
Juliana Maciel Hoppe

Alfa Serviços de Contabilidade S/S Ltda
Luiz Carlos de Souza Filho

Testemunhas:

Luiz Carlos de Souza

Helio Daniel Costa